

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Lei Nº 1453 /2005

**EMENTA:** Altera a Lei Nº 1.181/93, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, Arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Nº 1.181/93, de 09 de fevereiro de 1993, fica acrescido dos incisos IV, V, VI e VII, que terão a seguinte redação:

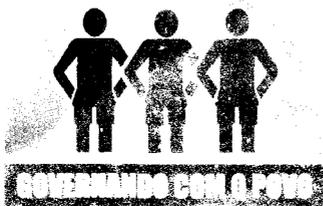
IV – contratação temporária de pessoal para realização de censo ou pesquisas de natureza estatística, para o levantamento e cadastramento dos contribuintes de tributos municipais;

V – contratação temporária de professores, auxiliares de serviços gerais e de limpeza urbana, garis, merendeiras, auxiliares de secretarias e vigilantes, nos casos de necessidade e quando verificada a insuficiência de pessoal efetivo para atender a necessidade do serviço público, bem como, para desenvolver programas implantados, no Município, por órgãos da União, do Estado ou do próprio Município;

VI – contratação temporária de médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, odontólogo, técnico em enfermagem, psicólogo e outros profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para suprimentos de necessidades da Administração, a exemplo de serviços ambulatoriais e de urgência, em regime de plantão ou não;

VII – contratação de pessoal para a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde- PACS; do Programa de Saúde da Família- PSF; do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI e de todo e qualquer outro programa, implantado no Município, pela União, pelo Estado e pelo próprio Município.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Nº 1.181/93, de 09 de fevereiro de 1993, modificado pela Lei Nº 1.374/01, de 03 de setembro de 2001, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Art. ....

3º

**Parágrafo único.** Excetuam-se das disposições deste artigo, as contratações de pessoal para a execução dos programas de que trata o inciso VII, do art. 1º, desta lei, cujo prazo vigorará enquanto persistir a vigência do respectivo Convênio.

Art. 3º - As alíneas “d” e “f”, do Art. 4º, da Lei Nº 1.181/93, de 09 de fevereiro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

**d) remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos, que desempenhe funções iguais ou semelhantes; exceto a do pessoal contratado para execução de programas oriundos de Convênio, previsto no Art. 1º, VII, que será remunerado segundo o valor adotado à espécie, na região;**

**e) recolhimento de contribuição previdenciária para Regime Geral de Previdência Social – INSS;**

Art. 4º - Ficam acrescido os §§ 1º e 2º, ao Art. 4º, da Lei Nº 1.181/93, de 09 de fevereiro de 1993, que terão a redação a saber:

Art. ....

4º

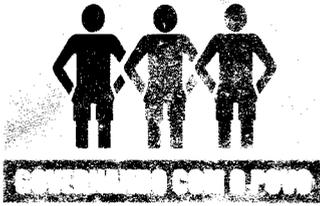
**§§ 1º - Às contratações autorizadas por esta Lei, observarão as normas desta e terão a natureza de Contrato administrativo.**

**§§ 2º - Inobstante a natureza da contratação definida no § 1º, o pessoal contratado fará jus a décimo terceiro salário e, quando o prazo contratual for superior a um ano, a gozo de férias regulamentares.**

Art. 5º - Ficam mantidas as disposições da Lei Nº 1.374/01, de setembro de 2001, e todas as demais disposições da Lei Nº 1.181/93, de 03 de fevereiro de 1993, não alteradas, expressamente, pela presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a Lei Nº 1.440/04, de 29 de abril de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 15 de março de 2005.

  
Carlos José de Almeida Freitas  
PREFEITO

*[Faint handwritten text, possibly a date or reference number]*

**PROTSTRADE**  
*[Faint handwritten text]*